

Exmo. Dr. Ministro Presidente RICARDO LEWANDOWSKI
Colendo Supremo Tribunal Federal

- **CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT**, entidade de grau máximo de representação sindical, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 60.563.731/0001-77, com sede na Rua Caetano Pinto, nº 575, Brás, São Paulo/SP, CEP: 03041-000;

- **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, nº 164, Ed. Wady Cecílio II, Brasília/DF, CEP 70302-915;

- **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL - CNTSS/CUT**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.981.307/0001-71, com sede na Rua Caetano Pinto, nº 575, São Paulo/SP, e sub-sede no SCS – Edifício Márcia, Bloco L, sala 408, Brasília/DF, CEP 70300-500;

- **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE**, inscrita no CNPJ nº 37.174.521/0001-75, com endereço no SCS, Quadra 01, Bloco C, Edifício Antônio Venâncio da Silva, 14º Andar, Brasília/DF, CEP 70.395-900;

- **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0001-63, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco “C”, Entrada 22, Sala 109/110, Edifício Serra Dourada, Brasília/DF, CEP 70.300-902;

- **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES-SN**, inscrito no CNPJ nº 00.676.296/0001-65, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Edifício Cedro II, 5º andar, Bloco C, Brasília/DF, CEP 70.302-914;

- **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS AGÊNCIAS NACIONAIS DE REGULAÇÃO - SINAGÊNCIAS**, inscrito no CNPJ sob o número 07.292.167/0001-12, com sede no SBS, Quadra 01, Edifício Seguradoras, Bloco K, Cj. 708/714, Brasília/DF, CEP 70093-900;

- **SINDICATO NACIONAL DOS FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS - ANFFA SINDICAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.510.461/0001-16, com sede no Setor

Comercial Sul, Quadra 2, Lotes 5 a 7, Edifício Jockey Club, 4º Andar, Brasília/DF, CEP 70.302-902;

- **SINDICATO DOS SERVIDORES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - ASFOC-SN**, CNPJ nº 42.562.850/0001-23, localizado na Avenida Brasil, nº 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360;

- **SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL - SINAL**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat, Brasília/DF, CEP 70.309-900;

- **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS**, CNPJ nº 03.506.951/0001-25, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 660, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90130-000;

Os requerentes são centrais sindicais e entidades sindicais que representam categorias de servidores públicos federais.

A Constituição Federal faculta às entidades sindicais agir, na condição de substituto processual, na defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa quanto na judicial (art. 8º, III da CF). A Lei nº 8.073/90 reforçou tal prerrogativa, dispondo expressamente que as entidades podem atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria (art. 3º).

Ocorre que tramita neste Colendo Supremo Tribunal processos com repercussão geral reconhecida, os quais são de interesse direto das entidades subscritoras e das categorias de servidores públicos que representam, quais sejam:

- **RE 565.089/SP** – Artigo 37, X, da Constituição Federal. Reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos. Indenização por ato omissivo.

- **RE 638.115/CE** – Incorporação de quintos decorrente do exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-48/2001.

- **RE 724.347/DF** - Indenização de candidato por posse tardia.

- **RE 593.068/SC** – Incidência de contribuição para o PSS sobre o adicional de 1/3 de férias.

Os processos mencionados possuem grande relevância e interesse para os servidores públicos, tanto que há inúmeras entidades habilitadas na condição de *amicus curiae*.

Não prospera a alegação da União Federal de que julgamentos dos mesmos em favor dos servidores públicos acarretarão graves impactos econômicos para o Governo. As entidades subscritoras estão elaborando estudos que comprovarão que não há todo o impacto econômico referido, e ainda que estão sendo contrariados diretamente diversos dispositivos constitucionais.

Isso posto, requerem a designação de audiência com Vossa Excelência para fins de comparecimento das entidades subscreventes, possibilitando entrega de memoriais e documentos; requerem ainda que não sejam pautados para julgamento os processos supra referidos enquanto não ocorrer a audiência solicitada.

Brasília, DF, 18 de novembro de 2014.

CUT

CONDSEF

CNTSS/CUT

FENAJUFE

SINASEFE

ANDES-SN

SINAGÊNCIAS

ANFFA SINDICAL

ASFOC-SN

SINAL

SINTRAJUFE/RS